



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 671/2013 – SID 13.492.933-2
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE LONDRINA

SEAB
Pág. 18
MUNICÍPIO

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 671/2013,
FIRMADO COM O ESTADO DO PARANÁ, POR SUA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO
ABASTECIMENTO, E O MUNICÍPIO DE LONDRINA.

O ESTADO DO PARANÁ, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB, já qualificada, neste ato representada por seu Titular, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, e o MUNICÍPIO DE LONDRINA, representado por seu Chefe do Poder Executivo, ALEXANDRE LOPES KIREEFF, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, em 02 de abril de 2015, com fundamento no Art. 142 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e Decreto 6.191/2012, e em conformidade com o contido no protocolado sob nº 13.492.933-2, resolvem celebrar o presente 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 671/2013, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a readequação do Plano de Trabalho, a prorrogação da vigência, a alteração da indicação de recursos orçamentários, e a retificação da Cláusula Décima do Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Fica vinculado ao Convênio novo Plano de Trabalho que contempla as readequações necessárias à execução do objeto conveniado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência, de que trata a Cláusula Oitava do Convênio, com finalização em 04 de abril de 2016.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DA FONTE DE RECURSOS

A Cláusula Quarta do convênio passa a ter a seguinte redação:

“O recurso financeiro a ser repassado pela SEAB corre por conta da dotação orçamentária 6502.20601044.257 – Políticas de Apoio à Agricultura Familiar, natureza de despesa 334041.01 – Contribuições a Municípios, Fonte 100 – Ordinário Não Vinculado, empenhado em 30/06/2014 sob nº 65.00.0000/4/01032-1”.

CLÁUSULA QUINTA – DA RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA

A Cláusula Décima passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES


Este instrumento, em decorrência de ajustes convencionados entre os partícipes na sua vigência, poderá ser alterado por proposta formal da SEAB ou do Município, mediante justificativa, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias antes de seu término.

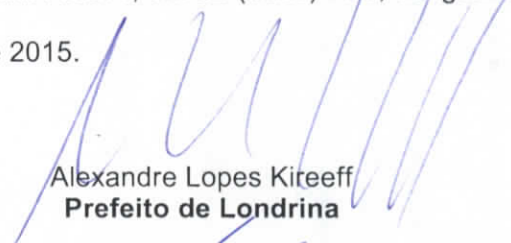
Parágrafo único. As alterações das condições do ajuste entendidas necessárias serão formalizadas por meio de termo aditivo, admitindo-se o apostilamento na hipótese de simples alteração na indicação dos recursos orçamentários.”

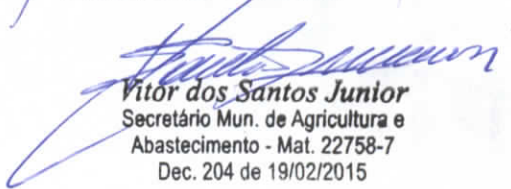
CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições estipuladas que não foram objeto de alteração por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Curitiba, 02 de abril de 2015.


Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado


Alexandre Lopes Kireeff
Prefeito de Londrina


Vitor dos Santos Junior
Secretário Mun. de Agricultura e
Abastecimento - Mat. 22758-7
Dec. 204 de 19/02/2015